



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.567, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 662, DE 12 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 662, de 12 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º** Os valores das parcelas não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos mensais dos servidores.~~

Art. 2º Os valores das parcelas não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos brutos mensais dos servidores.

Art. 2º Inclui o parágrafo único no art. 2º da Lei Municipal nº. 662, de 12 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A quantidade de parcelas do respectivo consignado em folha, será de acordo com as normativas de cada instituição financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 20 de junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/06/2023 a 20/07/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br